

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000046/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001125/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.000212/2010-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/01/2010

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA;

E

UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 03.315.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO SIMOES CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Por este instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a UNIMED CAMPO GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMEDCG, com sede na Rua Goiás, 695, Campo Grande/MS – CEP 79.020-101, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 03.315.918/0001-18 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Mauricio Simões Correa, brasileiro, casado, médico RG nº. 113.454/SSP/MS, CPF nº. 860.214.867-49, com a assistência do SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, com sede na Rua Maria Paula, nº. 123, 15º andar, conjunto 152 – São Paulo – SP, CEP 01319-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº. 60.902.764/0001-02 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº. 24440.033982/89-28, representado por seu Diretor, Dr. José Marcondes Netto, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob nº 887.793.868-49, doravante denominado SINCOOMED, e do outro lado, o SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua Antônio Maria Coelho, 1138 SI 01, Campo Grande/MS – CEP 79002-220, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 33.153.024/0001-30 e registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº. 24240.000597/90, representado por seu Presidente, Sr. Alcineide Parente Teixeira, brasileiro, casado, técnico em radiologia, titular do C.P.F. nº. 466.299.711-91, a seguir denominado SINDICATO PROFISSIONAL, autorizado pela Assembléia Geral**

**Extraordinária, representando apenas os Técnicos em Radiologia da UNIMEDCG, ajustam o seguinte: Entre as partes acima indicadas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará de 01 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, aplicável aos empregados da UNIMEDCG, lotados em sua sede e filiais, inclusive da filial denominada de Hospital Unimed, cujas atividades profissionais estejam representadas pelo SINTERMS, sendo os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, aprovadas em assembléia geral da categoria, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para os cargos abaixo o piso salarial que vigorará a partir de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

**a) - Supervisor em Radiologia: R\$ 1.327,00**

**b) - Técnico em Radiologia: R\$ 1.019,00**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Sobre a grade Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, praticados em 01/10/2008, fica previsto um reajuste de 4,5715%.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O empregador se compromete a pagar o salário dos funcionários até o último dia útil, do mês da competência.

**§ 1º.** – Fica abolida a obrigação de antecipar salários em função da nova forma de pagamento;

**§ 2º.** - Os pagamentos serão creditados via Banco escolhido pela empresa, na conta bancária de cada empregado, sendo a data do crédito válida como data do pagamento;

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa suscitada e o valor do recolhimento do FGTS.

**§ 1º.** - A entrega dos comprovantes de pagamento pela **UNIMEDCG** será substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu comprovante, ficando dispensada a sua assinatura.

**§ 2º.** - O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Recursos Humanos eventuais divergências no pagamento recebido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir integralmente as atividades e responsabilidades realizadas por outro de salário superior, desde que esta atividade seja compatível com a do substituto, fica garantido o pagamento da diferença entre o salário do substituto com o salário do substituído, exceto quanto às vantagens pessoais e desde que a substituição seja por um período superior a **10 (dez)** dias consecutivos.

**§ 1º.** O pagamento da diferença salarial entre o salário do

substituto e o salário do substituído será na forma de "gratificação de substituição";

**§ 2º.** As diferenças salariais pela substituição ficam condicionadas ao tempo em que durar a substituição, não incorporando ao salário do substituto sob nenhuma hipótese

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras não compensadas serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal até as 2 (duas) primeiras horas realizadas em um dia e com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal para às demais horas realizadas em um dia de trabalho. Para os trabalhos realizados aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto os da escala de revezamento ou em regime de compensação de horas.

**Parágrafo único** - a presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual de prorrogação de horas e não é incompatível com os acordos e formas de compensação das horas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que cumprir a escala de sobreaviso, elaborada pela **UNIMEDCG**, será pago adicional noturno referente às horas efetivamente trabalhadas, quando o empregado for solicitado a exercer as suas atividades no hospital, o adicional correspondente a 20% sobre o valor da hora diurna.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREA VISO**

O empregado que cumprir a escala de sobreaviso, (à

distância) elaborada pela **UNIMEDCG**, será remunerado em valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora diurna de efetivo serviço.

**§ Único** – Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobre aviso para efetuar exames, tal labor será pago conforme Cláusula 6ª.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA**

A **UNIMEDCG** fornecerá gratuitamente aos empregados, sem que se configure salário "in natura", lanche matutino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A **UNIMEDCG** concederá o benefício do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, considerando os dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º** – O vale alimentação, no valor mensal de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) mais os seguintes benefícios: lanche vespertino para todos os funcionários, almoço ou jantar para os funcionários que trabalham jornada 12 x 36.

**§ 2º** - fica estabelecido que a cooperativa descontará de seus funcionários 5% do valor do vale-alimentação para os que recebem até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 10% para quem recebe salário até R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais) e de 20% para quem recebe acima de R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais).

**§ 3º** - fica garantida a concessão do vale alimentação para os colaboradores em período de gozo de férias;

**§ 4º** - o fornecimento de alimentação gratuita para o trabalho está em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O Empregado deverá renovar a sua opção pelo Vale Transporte toda vez que houver alteração de endereço de sua residência ou do local de trabalho, inclusive quando ocorrer alterações no trajeto e nas linhas de transporte público, desde que realmente utilize o transporte público como meio de transporte residência-trabalho e vice e versa.

**§ 1º.** - O empregado deverá comunicar toda vez que deixar de utilizar o transporte público, sob pena de falsidade ideológica passível de dispensa por justa causa.

**§ 2º.** - O empregado que necessitar do Vale Transporte deverá apresentar a sua opção e trajeto por escrito ao setor de Recursos Humanos da **UNIMEDCG**, podendo exigir este direito a partir da data do requerimento.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Fica assegurado o direito de assistência médica, de acordo com lei 9656/98, em acomodação coletiva, com direito a transporte aéreo médico, auxílio funeral e remissão (PCA e seguro desemprego), mediante Termo de adesão voluntário, após o término do período de experiência, firmado na cláusula 7ª.

**§ 1º.** Será mantido convênio médico-hospitalar, em regime de co-participação, exclusivamente na vigência do vínculo empregatício, para todos os empregados, seu cônjuge e seus filhos (as):

- a) Solteiros: naturais e adotivos até a maioridade, segundo a lei;
- b) Universitários: até 24 (vinte e quatro) anos; e
- c) Incapazes: sem limite de idade.

**§ 2º.** Fica assegurado a todo o empregado e seus

dependentes, já especificados acima, ter assistência médica hospitalar gratuita, em acomodação coletiva.

**§ 3º.** Os empregados que tiverem interesse em acomodação superior (apartamento), poderão aderir, através de pagamento mensal, mediante assinatura de termo de adesão específico.

**§ 4º.** Fica estipulado que os empregados terão direito até o limite de 5 (cinco) consultas gratuitas anualmente e os exames delas decorrentes.

a) a partir da sexta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado de seu salário, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas, a 50% (cinquenta por cento) dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na LPM em vigor na **UNIMEDCG**.

**§ 5º.** Fica estipulado para os dependentes o limite de 4 (quatro) consultas gratuitas anuais e os exames delas decorrentes.

a) a partir da quinta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado do salário do empregado, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas, de 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na LPM em vigor na **UNIMEDCG**.

**§ 6º.** Ficam liberadas 12 (doze) consultas anuais para acompanhamento pediátrico dos dependentes com até 12 (doze) meses de idade e de 10 (dez) consultas, não cumulativas, para o acompanhamento de gestantes (pré-natal), sendo 9 (nove) com ginecologista/obstetra e 1 (uma) com o pediatra (para orientação de aleitamento e vacinação), bem como os exames delas decorrentes.

a) As gestantes deverão apresentar no Recursos Humanos atestado médico do ginecologista/obstetra com a previsão do parto para utilizar-se do benefício das consultas do § 6º.

**§ 7º** Os procedimentos eletivos disponíveis deverão ser realizados exclusivamente na rede própria da Unimed CG.

**§ 8º** Nos casos de afastamento superior a 30 dias, os valores

referente a co-participação será cobrado via boleto bancário.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

A cooperativa reembolsará às empregadas-mães, a partir da volta ao trabalho, ou a partir de sua admissão na cooperativa, até que a criança complete 06 (seis) anos de idade, auxílio-creche no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, mensalmente, emitido por pessoa jurídica.

**§ 1º.** – o auxílio creche será concedido às empregadas mães que apresentarem comprovação médica (laudo) de pediatra e/ou neurologista atestando que tem filhos de 6 a 18 anos, com necessidades especiais, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino adequados a atender essas necessidades.

**§ 2º.** – mediante requerimento do empregado-pai e a critério da Diretoria da UNIMEDCG, poderá ser estendido a este o benefício denominado auxílio-creche.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM AFASTAMENTO DO TRABALHO.**

A **UNIMEDCG** garantirá ao empregado afastado temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, a partir do 16º. (décimo sexto) dia, desde que o empregado passe a receber o benefício previdenciário do INSS, o pagamento de um SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

**§ 1º.** O SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA de que trata esta cláusula será pago pelo período do afastamento, a partir do 16º. (décimo sexto) dia, considerando os primeiros quinze dias



pelo **UNIMEDCG** e a concessão do benefício previdenciário a partir do 16º. (décimo sexto) dia, limitado até ao 180ª. (centésimo octogésimo) dia do afastamento, na vigência desta convenção.

- a) Definições específicas para empregadas em estado de gravidez e suas intercorrências, conforme regulamento descrito no manual Unimed Serit Mais, item 4, letra S.

**§ 2º.** O valor total e máximo do seguro será R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), distribuídos em até 6 (seis) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) proporcionalmente ao tempo do afastamento.

**§ 3º.** A **UNIMEDCG** deverá firmar o SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), com a seguradora de sua escolha, mas sem exigir qualquer participação dos empregados no pagamento do prêmio estipulado, para fins de cumprir com as regras do SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, acima definido.

**§ 4º.** Ao firmar o SERIT a **UNIMEDCG** terá cumprida a sua obrigação neste Termo, ficando convencionado que a partir daí as regras para recebimento serão as estipuladas nos termos das CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, que fica fazendo parte integrante deste acordo.

**§ 5º.** Os empregados que desejarem aumentar o valor do seguro garantido nesta cláusula especial poderão complementar o pagamento do prêmio com seus recursos próprios, inclusive com desconto no salário, que fica desde já autorizado.

**§ 6º.** O benefício estipulado tem sua natureza jurídica como verba indenizatória, não podendo ser incorporado ao salário para qualquer fim.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO TRABALHO**

A rescisão contratual quando necessária, será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:-** A **UNIMEDCG**, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos

previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

- a) – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para que futuramente o trabalhador o utilize perante a Previdência Social.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A **UNIMEDCG** poderá efetuar contrato por prazo determinado para fins de experiência, denominado simplesmente de Contrato de Experiência, cujo período máximo será de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Quando o contrato acima for determinado por um período inferior a 60 (sessenta) dias, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não superem o período máximo estabelecido.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

Com a implantação do PCCS. pela UNIMEDCG o mesmo passará a fazer parte deste instrumento coletivo.

Parágrafo único: A UNIMEDCG se compromete a continuar desenvolvendo os demais critérios de acesso dentro do PCCS. para fins de avaliação funcional e de desempenho.

**Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa, salvo se declarar por ocasião da matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa.

**Parágrafo Único.** No caso em que vencido os 30 (trinta) dias da baixa e o empregado não se apresentar e nem justificar o motivo, terá seu contrato de trabalho rescindido na modalidade “pedido de dispensa do empregado”.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei, sendo exercida no sistema de compensação de 6:00 (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta duas horas) de folga e compensação.

**§ 1º.** - Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- a) 05 dias de trabalho de 04 horas diárias e 01 dia de 06 horas trabalhadas;
- b) 04 dias de trabalho de 06 horas diárias trabalhadas por

semana.

**§ 2º.** - A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120 h (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, podendo sua marcação ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério da **UNIMEDCG**, desde que este esteja pré-assinalado no documento utilizado para o controle de ponto individual.

**§ 1º.** - A entrega dos controles de ponto eletrônico pela **UNIMEDCG** será substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu controle mensal, ficando dispensada a sua assinatura.

**§ 2º.** - O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Recursos Humanos eventuais divergências no controle de ponto, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas estabelecido neste instrumento coletivo permitirá que os empregados da **UNIMEDCG**, possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da sua realização.

**§ 1º.** Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

**§ 2º.** Se houver conveniência e oportunidade da **UNIMEDCG**, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.

**§ 3º.** Os empregados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditados no banco de horas,

apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas em dias úteis.

**§ 4º.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, ou o desconto das horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**§ 5º.** A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual para vigência e aplicação do Banco de Horas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

2) Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para fins de doação de sangue;

3) Em caso de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos ou pessoa que declarada na CTPS como sua dependente econômica, conforme abaixo:

a) 2 (dois) dias consecutivos em caso de morte no município de Campo Grande, MS.;

b) 3 (três) dias consecutivos em caso de morte, fora da Capital, porém no Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem;

c) 4 (quatro) dias consecutivos em caso de morte fora do Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem.

4) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de tornar-se eleitor;

5) Pelo período em que estiver cumprindo exigências do serviço militar obrigatório.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que a **UNIMEDCG** seja comunicada com antecedência de 72h (setenta e duas horas) e cujo exame coincida com o horário de trabalho.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

O empregado poderá requerer a escala de férias em 2 (dois) períodos em casos excepcionais, e em concordância com a UNIMEDCG desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias e sem prejuízo do abono pecuniário, obedecido ao período concessivo, segundo legislação vigente.

**Parágrafo único** – Fica facultado a **UNIMEDCG** organizar os períodos de gozo das férias, mediante escalas, com início e término dentro de um mesmo mês.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

A UNIMEDCG fornecerá gratuitamente aos empregados os

uniformes que vier a exigir para o trabalho, após a efetivação.

**§ 1º.** Será fornecida reposição dos uniformes, conforme necessidade e determinação da Cooperativa;

**§ 2º.** O material necessário para o exercício da atividade será fornecido gratuitamente;

**§ 3º.** O fornecimento de uniforme e materiais para o trabalho não possuem natureza salarial ou "in natura";

**§ 4º .** No desligamento do funcionário deve ser efetuada a devolução dos uniformes que estiverem em seu poder.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE**

Será pago aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o adicional de risco de vida e insalubridade correspondente a 40% do salário previsto na cláusula 2ª.

**Parágrafo único** - A **UNIMEDCG** providenciará às suas expensas os exames médicos periódicos aos empregados em conformidade com o PCMSO da Norma Regulamentadora no. 7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregado impossibilitado do comparecimento ao serviço por motivo de doença deverá justificar a sua ausência para fins de abono, através da apresentação do atestado médico fornecido por médico ou odontológicos, que deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do afastamento.

**§ 1º.** - Em caso de acompanhamento de filhos menores de 18 (dezoito) anos, pais ou cônjuges, o atestado médico justificará a ausência, porém não dará direito ao abono; exceto em caso de internação hospitalar de filho menor de idade, limitada a 3 (três)

dias na vigência deste acordo.

**§ 2º.** – Para os casos de afastamento por mais de 3 (três) dias, o atestado médico deverá ser apresentado em 24h (vinte e quatro horas) no DSO - Departamento de Saúde Ocupacional e o empregado examinado pelo médico do trabalho do DSO da **UNIMEDCG**, sob pena de indeferimento e desconto dos dias não trabalhados.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOSÍMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, cujos aparelhos serão fornecidos pelas **UNIMEDCG** e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do trabalho da empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda, aos interessados, pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento no setor de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato poderá afixar seus comunicados e circulares, mediante autorização prévia, no quadro de avisos existente no local da prestação de serviços, ficando vedado material de cunho político partidário e qualquer material de conteúdo ofensivo.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**



A **UNIMEDCG** descontará do salário de seus empregados, na folha do mês de março de cada ano, a contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho de todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A **UNIMEDCG** descontará de cada empregado associado, mensalmente, desde que previamente autorizado em Assembléia Geral, o equivalente a 3% (três por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, acompanhadas de relação fornecida pelo sindicato profissional, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do trabalhador, quanto ao ser processado em folha, poderá o laboral formalizar seu protesto por escrito, junto á secretaria do respectivo Sindicato até 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A **UNIMEDCG** descontará de seus empregados integrantes da categoria e associados ao **SINTERMS**, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância ate o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob titulo **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** desde que, não haja oposição formal por parte dos empregados nos 10 (dez) primeiros dias, que antecedem a data do desconto. O desconto será repassado ao SINTERMS através de guia do sistema COB-CAIXA, que podem ser pagas, Rede Bancária e Casas Lotéricas e, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativos, conforme indicado no estatuto da entidade Sindical Laboral e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do trabalhador, quanto ao ser processado em folha, poderá o laboral formalizar seu protesto por escrito, junto á secretaria do respectivo Sindicato até 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Na forma do art. 511 - § 3º da CLT em se tratando de categoria diferenciada, as partes resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho específico e válido entre a **UNIMEDCG** e o **SINTERMS** .

**§ 1º** o enquadramento sindical da categoria econômica da **UNIMEDCG** fica com representação pelo Sindicato Nacional das Cooperativas Médicas – **SINCOOMED** e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, **SINDHESUL**;

**§ 2º**. nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido;

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, por cláusula descumprida, a favor do prejudicado, com exceção da cláusula 27.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE  
MATO GROSSO DO SUL.

MAURICIO SIMOES CORREA

Presidente

UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

## ANEXOS

### ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **UNIMED CAMPO GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMEDCG**, com sede na Rua Goiás, 695, Campo Grande/MS – CEP 79.020-101, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 03.315.918/0001-18 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Dr. Mauricio Simões Correa**, brasileiro, casado, médico RG nº. 113.454/SSP/MS, CPF nº. 860.214.867-49, com a assistência do **SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED**, com sede na Rua Maria Paula, nº. 123, 15º andar, conjunto 152 – São Paulo – SP, CEP 01319-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº. 60.902.764/0001-02 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº. 24440.033982/89-28, representado por seu Diretor, Dr. José Marcondes Netto, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob

nº 887.793.868-49, doravante denominado **SINCOOMED**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua Antônio Maria Coelho, 1138 Sl 01, Campo Grande/MS – CEP 79002-220, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 33.153.024/0001-30 e registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº. 24240.000597/90, representado por seu Presidente, Sr. Alcineide Parente Teixeira, brasileiro, casado, técnico em radiologia, titular do C.P.F. nº. 466.299.711-91, a seguir denominado **SINDICATO PROFISSIONAL**, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, representando apenas os Técnicos em Radiologia da **UNIMEDCG**, ajustam o seguinte:

Entre as partes acima indicadas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará de 01 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, aplicável aos empregados da **UNIMEDCG**, lotados em sua sede e filiais, inclusive da filial denominada de Hospital Unimed, cujas atividades profissionais estejam representadas pelo **SINTERMS**, sendo os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, aprovadas em assembléia geral da categoria, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Na forma do art. 511 - § 3º da CLT em se tratando de categoria diferenciada, as partes resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho específico e válido entre a **UNIMEDCG** e o **SINTERMS** .

§ 1º o enquadramento sindical da categoria econômica da **UNIMEDCG** fica com representação pelo Sindicato Nacional das Cooperativas Médicas – **SINCOOMED** e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, **SINDHESUL**;

**§ 2º.** nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido;

### **CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para os cargos abaixo o piso salarial que vigorará a partir de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

**a) - Supervisor em Radiologia: R\$ 1.327,00**

**b) - Técnico em Radiologia: R\$ 1.019,00**

### **CLAUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

Sobre a grade Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, praticados em 01/10/2008, fica previsto um reajuste de 4,5715%.

### **CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O empregador se compromete a pagar o salário dos funcionários até o último dia útil, do mês da competência.

**§ 1º.** – Fica abolida a obrigação de antecipar salários em função da nova forma de pagamento;

**§ 2º.** - Os pagamentos serão creditados via Banco escolhido pela empresa, na conta bancária de cada empregado, sendo a data do crédito válida como data do pagamento;

### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que cumprir a escala de sobreaviso, elaborada pela **UNIMEDCG**, será pago adicional noturno referente às horas efetivamente trabalhadas, quando o empregado for solicitado a exercer as suas atividades no hospital, o adicional correspondente a

20% sobre o valor da hora diurna.

## **CLÁUSULA 6ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras não compensadas serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal até as 2 (duas) primeiras horas realizadas em um dia e com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal para às demais horas realizadas em um dia de trabalho. Para os trabalhos realizados aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto os da escala de revezamento ou em regime de compensação de horas.

**Parágrafo único** – a presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual de prorrogação de horas e não é incompatível com os acordos e formas de compensação das horas.

## **CLÁUSULA 7ª - SOBREAVISO**

O empregado que cumprir a escala de sobreaviso, (à distância) elaborada pela **UNIMEDCG**, será remunerado em valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora diurna de efetivo serviço.

**§ Único** – Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobre aviso para efetuar exames, tal labor será pago conforme Cláusula 6ª.

## **CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa suscitada e o valor do recolhimento do FGTS.

**§ 1º.** – A entrega dos comprovantes de pagamento pela **UNIMEDCG** será substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu comprovante, ficando dispensada a sua

assinatura.

**§ 2º.** – O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Recursos Humanos eventuais divergências no pagamento recebido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

### **CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A **UNIMEDCG** poderá efetuar contrato por prazo determinado para fins de experiência, denominado simplesmente de Contrato de Experiência, cujo período máximo será de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Quando o contrato acima for determinado por um período inferior a 60 (sessenta) dias, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não superem o período máximo estabelecido.

### **CLÁUSULA 10ª. - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir integralmente as atividades e responsabilidades realizadas por outro de salário superior, desde que esta atividade seja compatível com a do substituto, fica garantido o pagamento da diferença entre o salário do substituto com o salário do substituído, exceto quanto às vantagens pessoais e desde que a substituição seja por um período superior a **10 (dez)** dias consecutivos.

**§ 1º.** O pagamento da diferença salarial entre o salário do substituto e o salário do substituído será na forma de “gratificação de substituição”;

**§ 2º.** As diferenças salariais pela substituição ficam condicionadas ao tempo em que durar a substituição, não incorporando ao salário do substituto sob nenhuma hipótese

### **CLÁUSULA 11ª. – ALIMENTAÇÃO GRATUITA**

A **UNIMEDCG** fornecerá gratuitamente aos empregados, sem que se configure salário “in natura”, lanche matutino.

## **CLÁUSULA 12ª. – JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho dos empregados representados pelo SINTERMS, neste instrumento coletivo de trabalho será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei, sendo exercida no sistema de compensação de 6:00 (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta duas horas) de folga e compensação.

**§ 1º.** - Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- a) 05 dias de trabalho de 04 horas diárias e 01 dia de 06 horas trabalhadas;
- b) 04 dias de trabalho de 06 horas diárias trabalhadas por semana.

**§ 2º.** - A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120 h (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

## **CLÁUSULA 13ª. - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, podendo sua marcação ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério da **UNIMEDCG**, desde que este esteja pré-assinalado no documento utilizado para o controle de ponto individual.

**§ 1º.** - A entrega dos controles de ponto eletrônico pela **UNIMEDCG** será substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu controle mensal, ficando dispensada a sua assinatura.

**§ 2º.** - O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Recursos Humanos eventuais divergências no controle de ponto, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.



## **CLÁUSULA 14ª. - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas estabelecido neste instrumento coletivo permitirá que os empregados da **UNIMEDCG**, possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da sua realização.

**§ 1º.** Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

**§ 2º.** Se houver conveniência e oportunidade da **UNIMEDCG**, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.

**§ 3º.** Os empregados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditados no banco de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas em dias úteis.

**§ 4º.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, ou o desconto das horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**§ 5º.** A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual para vigência e aplicação do Banco de Horas.

## **CLÁUSULA 15ª. – RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE**

Será pago aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o adicional de risco de vida e insalubridade correspondente a 40% do salário previsto na cláusula 2ª.

**Parágrafo único** - A **UNIMEDCG** providenciará às suas expensas os exames médicos periódicos aos empregados em conformidade com o PCMSO da Norma Regulamentadora no. 7.

## **CLÁUSULA 16ª. – DOSÍMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, cujos aparelhos serão fornecidos pelas **UNIMEDCG** e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do trabalho da empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda, aos interessados, pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento no setor de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

## **CLÁUSULA 17ª. - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que a **UNIMEDCG** seja comunicada com antecedência de 72h (setenta e duas horas) e cujo exame coincida com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA 18ª. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregado impossibilitado do comparecimento ao serviço por motivo de doença deverá justificar a sua ausência para fins de abono, através da apresentação do atestado médico fornecido por médico ou odontológicos, que deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do afastamento.

**§ 1º.** - Em caso de acompanhamento de filhos menores de 18 (dezoito) anos, pais ou cônjuges, o atestado médico justificará a ausência, porém não dará direito ao abono; exceto em caso de internação hospitalar de filho menor de idade, limitada a 3 (três) dias na vigência deste acordo.

**§ 2º.** - Para os casos de afastamento por mais de 3 (três) dias, o atestado médico deverá ser apresentado em 24h (vinte e quatro horas) no DSO - Departamento de Saúde Ocupacional e o empregado examinado pelo médico do trabalho do DSO da **UNIMEDCG**, sob pena de indeferimento e desconto dos dias não

trabalhados.

## **CLÁUSULA 19ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Fica assegurado o direito de assistência médica, de acordo com lei 9656/98, em acomodação coletiva, com direito a transporte aéreo médico, auxílio funeral e remissão (PCA e seguro desemprego), mediante Termo de adesão voluntário, após o término do período de experiência, firmado na cláusula 7ª.

**§ 1º.** Será mantido convênio médico-hospitalar, em regime de co-participação, exclusivamente na vigência do vínculo empregatício, para todos os empregados, seu cônjuge e seus filhos (as):

- a) Solteiros: naturais e adotivos até a maioridade, segundo a lei;
- b) Universitários: até 24 (vinte e quatro) anos; e
- c) Incapazes: sem limite de idade.

**§ 2º.** Fica assegurado a todo o empregado e seus dependentes, já especificados acima, ter assistência médica hospitalar gratuita, em acomodação coletiva.

**§ 3º.** Os empregados que tiverem interesse em acomodação superior (apartamento), poderão aderir, através de pagamento mensal, mediante assinatura de termo de adesão específico.

**§ 4º.** Fica estipulado que os empregados terão direito até o limite de 5 (cinco) consultas gratuitas anualmente e os exames delas decorrentes.

a) a partir da sexta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado de seu salário, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas, a 50% (cinquenta por cento) dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na LPM em vigor na **UNIMEDCG**.

**§ 5º.** Fica estipulado para os dependentes o limite de 4 (quatro) consultas gratuitas anuais e os exames delas decorrentes.

a) a partir da quinta consulta e dos exames delas decorrentes será descontado do salário do empregado, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das consultas, de 50%

(cinquenta por cento) do valor dos exames simples e de 20% (vinte por cento) dos exames especiais, estipulados na LPM em vigor na **UNIMEDCG**.

**§ 6º.** Ficam liberadas 12 (doze) consultas anuais para acompanhamento pediátrico dos dependentes com até 12 (doze) meses de idade e de 10 (dez) consultas, não cumulativas, para o acompanhamento de gestantes (pré-natal), sendo 9 (nove) com ginecologista/obstetra e 1 (uma) com o pediatra (para orientação de aleitamento e vacinação), bem como os exames delas decorrentes.

- a) As gestantes deverão apresentar no Recursos Humanos atestado médico do ginecologista/obstetra com a previsão do parto para utilizar-se do benefício das consultas do § 6º.

**§ 7º** Os procedimentos eletivos disponíveis deverão ser realizados exclusivamente na rede própria da Unimed CG.

**§ 8º** Nos casos de afastamento superior a 30 dias, os valores referente a co-participação será cobrado via boleto bancário.

## **CLÁUSULA 20ª. – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

- 1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

- 2) Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para fins de doação de sangue;

- 3) Em caso de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos ou pessoa que declarada na CTPS como sua dependente econômica, conforme abaixo:

- a) 2 (dois) dias consecutivos em caso de morte no município de Campo Grande, MS.;

- b) 3 (três) dias consecutivos em caso de morte, fora da Capital, porém no Estado de Mato Grosso do Sul e

devidamente comprovada a viagem;

c) 4 (quatro) dias consecutivos em caso de morte fora do Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem.

4) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de tornar-se eleitor;

5) Pelo período em que estiver cumprindo exigências do serviço militar obrigatório.

### **CLAUSULA 21ª. - DAS FÉRIAS**

O empregado poderá requerer a escala de férias em 2 (dois) períodos em casos excepcionais, e em concordância com a UNIMEDCG desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias e sem prejuízo do abono pecuniário, obedecido ao período concessivo, segundo legislação vigente.

**Parágrafo único** – Fica facultado a **UNIMEDCG** organizar os períodos de gozo das férias, mediante escalas, com início e término dentro de um mesmo mês.

### **CLÁUSULA 22ª. - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa, salvo se declarar por ocasião da matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa.

**Parágrafo Único.** No caso em que vencido os 30 (trinta) dias da baixa e o empregado não se apresentar e nem justificar o motivo, terá seu contrato de trabalho rescindido na modalidade "pedido de dispensa do empregado".

### **CLÁUSULA 23ª. - ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no

trabalho, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 24ª. - UNIFORME**

A UNIMEDCG fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes que vier a exigir para o trabalho, após a efetivação.

**§ 1º.** Será fornecida reposição dos uniformes, conforme necessidade e determinação da Cooperativa;

**§ 2º.** O material necessário para o exercício da atividade será fornecido gratuitamente;

**§ 3º.** O fornecimento de uniforme e materiais para o trabalho não possuem natureza salarial ou "in natura";

**§ 4º .** No desligamento do funcionário deve ser efetuada a devolução dos uniformes que estiverem em seu poder.

#### **CLÁUSULA 25ª. - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

A cooperativa reembolsará às empregadas-mães, a partir da volta ao trabalho, ou a partir de sua admissão na cooperativa, até que a criança complete 06 (seis) anos de idade, auxílio-creche no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, mensalmente, emitido por pessoa jurídica.

**§ 1º.** – o auxílio creche será concedido às empregadas mães que apresentarem comprovação médica (laudo) de pediatra e/ou neurologista atestando que tem filhos de 6 a 18 anos, com necessidades especiais, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino adequados a atender essas necessidades.

**§ 2º.** – mediante requerimento do empregado-pai e a critério da Diretoria da UNIMEDCG, poderá ser estendido a este o benefício denominado auxílio-creche.

## **CLÁUSULA 26ª. - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato poderá afixar seus comunicados e circulares, mediante autorização prévia, no quadro de avisos existente no local da prestação de serviços, ficando vedado material de cunho político partidário e qualquer material de conteúdo ofensivo.

## **CLÁUSULA 27ª. – VALE ALIMENTAÇÃO**

A **UNIMEDCG** concederá o benefício do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, considerando os dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º** – O vale alimentação, no valor mensal de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) mais os seguintes benefícios: lanche vespertino para todos os funcionários, almoço ou jantar para os funcionários que trabalham jornada 12 x 36.

**§ 2º** - fica estabelecido que a cooperativa descontará de seus funcionários 5% do valor do vale-alimentação para os que recebem até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 10% para quem recebe salário até R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) e de 20% para quem recebe acima de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

**§ 3º** - fica garantida a concessão do vale alimentação para os colaboradores em período de gozo de férias;

**§ 4º** - o fornecimento de alimentação gratuita para o trabalho está em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

## **CLÁUSULA 28ª. - SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM AFASTAMENTO DO TRABALHO.**

A **UNIMEDCG** garantirá ao empregado afastado temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, a partir do 16º. (décimo sexto) dia, desde que o empregado passe a receber o benefício previdenciário do INSS, o pagamento de um SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

**§ 1º.** O SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA de que

trata esta cláusula será pago pelo período do afastamento, a partir do 16º. (décimo sexto) dia, considerando os primeiros quinze dias pelo **UNIMEDCG** e a concessão do benefício previdenciário a partir do 16º. (décimo sexto) dia, limitado até ao 180ª. (centésimo octogésimo) dia do afastamento, na vigência desta convenção.

- a) Definições específicas para empregadas em estado de gravidez e suas intercorrências, conforme regulamento descrito no manual Unimed Serit Mais, item 4, letra S.

**§ 2º.** O valor total e máximo do seguro será R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), distribuídos em até 6 (seis) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) proporcionalmente ao tempo do afastamento.

**§ 3º.** A **UNIMEDCG** deverá firmar o SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), com a seguradora de sua escolha, mas sem exigir qualquer participação dos empregados no pagamento do prêmio estipulado, para fins de cumprir com as regra do SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, acima definido.

**§ 4º.** Ao firmar o SERIT a **UNIMEDCG** terá cumprida a sua obrigação neste Termo, ficando convencionado que a partir daí as regras para recebimento serão as estipuladas nos termos das CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, que fica fazendo parte integrante deste acordo.

**§ 5º.** Os empregados que desejarem aumentar o valor do seguro garantido nesta cláusula especial poderão complementar o pagamento do prêmio com seus recursos próprios, inclusive com desconto no salário, que fica desde já autorizado.

**§ 6º.** O benefício estipulado tem sua natureza jurídica como verba indenizatória, não podendo ser incorporado ao salário para qualquer fim.

## **CLAUSULA 29ª. – VALE TRANSPORTE**

O Empregado deverá renovar a sua opção pelo Vale Transporte toda vez que houver alteração de endereço de sua residência ou do local de trabalho, inclusive quando ocorrer alterações no trajeto e nas linhas de transporte público, desde que realmente utilize o transporte público como meio de transporte residência-trabalho e vice e versa.

**§ 1º.** – O empregado deverá comunicar toda vez que deixar de utilizar o transporte público, sob pena de falsidade ideológica



passível de dispensa por justa causa.

**§ 2º.** - O empregado que necessitar do Vale Transporte deverá apresentar a sua opção e trajeto por escrito ao setor de Recursos Humanos da **UNIMEDCG**, podendo exigir este direito a partir da data do requerimento.

### **CLÁUSULA 30ª. – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A **UNIMEDCG** descontará do salário de seus empregados, na folha do mês de março de cada ano, a contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho de todos os empregados representados pelo **SINTERMS**, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

### **CLAUSULA 31ª. – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A **UNIMEDCG** descontará de cada empregado associado, mensalmente, desde que previamente autorizado em Assembléia Geral, o equivalente a 3% (três por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, acompanhadas de relação fornecida pelo sindicato profissional, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do trabalhador, quanto ao ser processado em folha, poderá o laboral formalizar seu protesto por escrito, junto á secretaria do respectivo Sindicato até 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao desconto.

### **CLAUSULA 32ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A **UNIMEDCG** descontará de seus empregados integrantes da categoria e associados ao **SINTERMS**, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância ate o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob titulo **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** desde que, não haja oposição formal por parte dos empregados nos 10 (dez) primeiros dias, que antecedem a data do desconto. O desconto será repassado ao SINTERMS através de guia do sistema COB-CAIXA,

que podem ser pagas, Rede Bancária e Casas Lotéricas e, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativos, conforme indicado no estatuto da entidade Sindical Laboral e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do trabalhador, quanto ao ser processado em folha, poderá o laboral formalizar seu protesto por escrito, junto á secretaria do respectivo Sindicato até 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao desconto.

### **CLAUSULA 33ª. – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

Com a implantação do PCCS. pela UNIMEDCG o mesmo passará a fazer parte deste instrumento coletivo.

Parágrafo único: A UNIMEDCG se compromete a continuar desenvolvendo os demais critérios de acesso dentro do PCCS. para fins de avaliação funcional e de desempenho.

### **CLÁUSULA 34ª. – MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, por cláusula descumprida, a favor do prejudicado, com exceção da cláusula 27.

### **CLAUSULA 35ª. – DA RESCISÃO CONTRATUAL DO TRABALHO**

A rescisão contratual quando necessária, será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:- A UNIMEDCG**, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

- a) – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para que futuramente o trabalhador o utilize perante a Previdência Social.

### **CLÁUSULA 36ª. - JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 37ª. - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

### **CLÁUSULA 38ª. – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 12 meses, iniciando em 1º de agosto de 2009 e terminando em 31 de julho de 2010, passando a adotar o mês de agosto como data-base.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2009.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA  
EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**UNIMED CAMPO GRANDE/MS. – COOPERATIVA DE TRABALHO**

## **MÉDICO**

### **SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .